



**Secretaria de
Gestão Pública**

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4800.1711/1755
www.francodarocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO 112/2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCO DA ROCHA E LUIZ CARLOS BOLDRIN.

Pelo presente termo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado compareceu o senhor (a), engenheiro civil, inscrito no CREA sob o n.º 0600885844 portador(a) de Cédula de Identidade 8.209.218 e CPF/MF 773.479.008-91, endereço à Rua Maestro Francisco Farina, nº 55 – Vila Progresso – Jundiaí – SP, doravante denominado **CONTRATADO**. As partes assinam o presente **Contrato de Credenciamento para a Prestação de serviços Técnicos Especializados para a elaboração de Laudos de Avaliação Imobiliária**, em conformidade com o Edital de Credenciamento, sendo celebrado o presente nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços Técnicos Especializados para a elaboração de laudos de Avaliação Imobiliária, cuja prestação far-se-à em todas as fases processuais administrativas, em que houver necessidade de pareceres técnicos de Engenharia, com diligências a imóveis, pesquisas, bem como elaborar laudo de avaliação, e quaisquer outros recursos em defesa da Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não há qualquer espécie de vínculo empregatício, nem de exclusividade e/ou subordinação hierárquica entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DO TRABALHO: Os serviços serão desenvolvidos na forma do Edital de Credenciamento, que fica vinculado ao presente instrumento.



**Secretaria de
Gestão Pública**

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4800.1711/1755
www.francoदारocha.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a remuneração dos honorários por laudo de avaliação, conforme estabelecido na tabela de remuneração das atividades, constante do anexo III do credenciamento, sendo o pagamento onerado pela Secretaria Requisitante.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O valor do honorário pago ao **CONTRATADO** incluirá todos os atos praticados do início ao final dos trâmites de cada processo em que atuar.

PARAGRÁFO SEGUNDO: O relatório conclusivo dos serviços contratados de cada processo deverá ser entregue diretamente à Assessoria Jurídica da Secretaria da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo contratual será de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste, prorrogável à critério das partes, nos termos da legislação vigente, mediante Termo de Prorrogação Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES: O atraso injustificado na conclusão dos serviços ora contratados, conforme estabelece o item 4 dos Dados Gerais do Credenciamento e ainda, o descumprimento total ou parcial, por parte do **CONTRATADO**, de quaisquer das obrigações definidas no presente instrumento acarretará, após regular processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO: Cabe às Secretarias de Administração e Secretaria de Obras Públicas da **CONTRATANTE**, a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento dos serviços executados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação nº 04.122.0001.2.040 3.3.90.36.00 01 Ficha 176.

CLÁUSULA OITAVA – A INEXECUÇÃO E A RESCISÃO CONTRATUAL : Reger-se-ão pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS : Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação específica



**Secretaria de
Gestão Pública**

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4800.1711/1755
www.francodarocha.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO obriga-se a comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o pagamento dos tributos e/ou contribuições a ele atribuídos pela legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou para fiscal, inexistindo qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha-SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato.

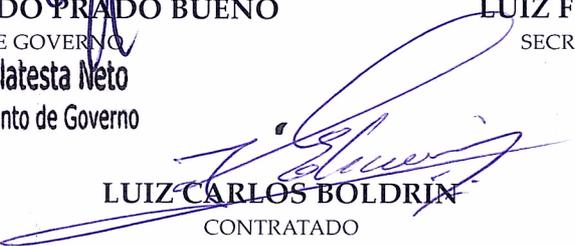
Franco da Rocha, 29 de Novembro de 2017.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO


EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Oswaldo Malatesta Neto
Secretário Adjunto de Governo


LUIZ FERNANDO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA


LUIZ CARLOS BOLDRIN
CONTRATADO

Fiscal / Testemunhas:


CLÁUDIO DE SOUZA MARTINS


CHARLENE SANTANA
Diretora de Gestão de Suprimentos